

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de
São Miguel dos Campos, aos 06 (seis) dias do mês de
Agosto de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

Maria Suelly Alves
Agente Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Lei Nº 856, DE 15 DE AGOSTO DE 1985.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
LOTEAR UMA ÁREA DE TERRENO DE PRO-
PRIEDADE DO MUNICÍPIO, AVENAR POR
DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES A PES-
SOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES,
DA DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTEÚM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS, fazo saber que a Câmara Municipal Dece-
ta e em solução o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a
lotear para doação dos respectivos lotes em favor de
pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam
qualquer imóvel, uma faixa de Terreno de proprie-
dade deste Município, com a seguinte individua-
ção: "Terreno pertencente a Municipalidade, loca-
lizado na extensão da Avenida Projeteada, com
área total de 30.820.60m² (Trinta mil oito
centos e vinte metros e sessenta centímetros
quadrados), limitando-se pela frente em toda sua
extensão com a Avenida Projeteada pertencente

do limite do terreno pertencente ao Sr. José Corsino até encontrar a casa e terreno pertencentes ao Sr. Fernando Bezerra de Moura; deste ponto, fazendo canto, sai em linha reta na direção do ponto de limite com o terreno pertencente ao Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS; deste ponto, fazendo canto, sai em linha reta sempre se dividindo com o mesmo ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, até encontrar a Rua Cel. José Calazans; pelo lado direito, limita-se com os terrenos pertencentes aos Srs. JOSÉ CURSINO e JOUZ DE ANDRADE JATOBA; pelo lado esquerdo, com a Rua Cel. José Calazans, e, no prolongamento desta, passando pelo terreno pertencente ao Sr. Rodolfo de tal, até encontrar o limite deste com o terreno que pertence ao Sr. RUBEM DE MEDEIROS PACHECO; pela linha de fundos, com terrenos pertencentes aos Srs. PEDRO FERNANDES DA COSTA e RUBEM DE MEDEIROS PACHECO."

Art. 2º - Elaborado o projeto de loteamento, serão os lotes doados pela Prefeitura à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e que irão possuir imóveis, destinando-se o referido loteamento à construção de um conjunto residencial que se denominará "PARQUE RESIDENCIAL VEREADOR JOSE TORRES FILHO".

Art. 3º - Os lotes doados deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data da competente escritura de doação, findo o qual, não estando concluída a moradia,

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 15 de Agosto de 1985.

Wellington Apratto Torres
- Prefeito -

Luís Carlos Teixeira Torres
- Secretário de Administração -

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

Mário Suelly Alves
- Agente Administrativo -